PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.324/2022

RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.324/2022, de autoria do Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO A "SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto, assim dispõe:

> Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Fino – MG a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla". Parágrafo Único. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será celebrada anualmente, na semana que compreende os dias 21 a 28 de agosto de cada ano, em concomitância com a Lei Federal n.º 13.585/2.017.
>
> Art. 2º A realização da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visa ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social e para combater o preconceito e a discriminação.
>
> Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
>
> Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

É o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ab initio, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Ademais, cabe a iniciativa por parte de vereador encontra fundamento no art. 18, I, da LOMOF. Vejamos:

> "Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:
>
> (...)
>
> p) às políticas públicas do município;"

Desta forma, temos que a proposta se alinha aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe instituir o Município de Ouro Fino a "A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla". E ainda, conforme exposto na justificativa, a propositura pretende, a nível municipal, estimular, na sociedade, uma reflexão sobre a importância da atuação dos familiares, da sociedade e da própria pessoa com deficiência na busca da inclusão e na defesa de direitos.

ISTO POSTO, pelas considerações aqui expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.324/2022.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de agosto de 2022.

Francisco Carlos Maciel	**Paulo Henrique Chiste da Silva**	**Tiago Bazolli de Moraes**
Presidente	Vice-presidente	Relator